

# AUTO POSTO CARREIRÃO

AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI

CNPJ: 03.031.208/0001-66



ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
MONTES ALTOS - MA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 014/2022 – SRP

Registro de Preço para eventual Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum).

AUTO POSTO CARREIRÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº03.031.208/0001-66 situada a Rodovia MA 280, 60, Alto Bonito, Montes Altos - MA, vem por meio desta, respeitosamente e tempestivamente na forma da legislação vigente apresentar **RECURSO** ao inconsistente ato administrativo executado no certame, com fulcro inciso XVIII, do art. 4º da Lei 10.520/02, pelos fatos e fundamentos a seguir.

## I – DO DIREITO

A AUTO POSTO CARREIRÃO LTDA traz Recurso Administrativo, devidamente fundamentado pela legislação vigente, conforme preceitua XVIII, do art. 4º da Lei 10.520/02, conforme segue transcrição:

Art. 4º, XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

## II – DOS FATOS

FONE: (99) 98464-8888

MA. 280 - BAIRRO ALTO BONITO, S/N - CEP: 65.936-000 - MONTES ALTOS - MA

# AUTO POSTO CARREIRÃO

AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI



Na fase de análise e julgamento das propostas, a Sra. Pregoeira recusou a proposta pela nossa empresa com o seguinte argumento:

“Conclusão do relatório da diligência os documentos apresentados e fundamentado no entendimento da 2ª turma do STJ através do RECURSO ESPECIAL Nº 1.479.039 - MG (2014/0223163-4), A diferenciação entre o pagamento em dinheiro, cheque ou cartão de crédito caracteriza prática abusiva no mercado de consumo. Situação praticada pela empresa AUTO POSTO CARREIRÃO, ao enviar planilha de custo com valores de venda a prazo. Declaro o não atendimento a comprovação de exequibilidade da empresa AUTO POSTO CARREIRÃO!”

A decisão da Sra. Pregoeira baseia-se em relatório assinado pela própria, Raélia de Cássia Ferreira da Silva, pelo Sr. Cícero dos Santos Cirqueira Neto, do Setor de Compras, Sr. Ermilton de Sousa Sá, da equipe de apoio

Senhores, não há nenhuma evidência do *fumus boni iuris*, pelos motivos dos quais passaremos a discorrer.

### III – DOS FUNDAMENTOS

A Sra Pregoeira, em seu relatório, cita um único entendimento de um RECURSO ESPECIAL de Nº 1.479.039 – MG (2014/0223163-4) da 2º turma do STJ, para sustentar seu argumento que a utilização de diferenciação de preços seria prática abusiva de mercado.

Além de basear sua decisão em entendimento único e bem antigo, a Sra. Pregoeira não observou que esse não é mais o entendimento vigente. Ademais, tal entendimento foi, de muito, superado pela publicação de Lei.

A Lei nº 13.455, de 26 de junho de 2017, publicada após o entendimento que balizou a decisão da Sra. Pregoeira, em seu art. 1º que diz:

*"Art. 1º - Fica autorizada a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado."*

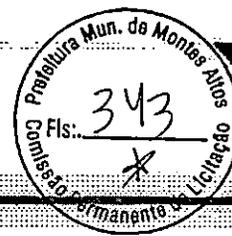
Desta forma, o motivo que ensejou a desclassificação da nossa proposta não subsiste mais. Tal fato é de conhecimento público e possui vasta informação na rede mundial de computadores sobre o tema, vejamos:

**FONE: (99) 98464-8888**

MA, 280 - BAIRRO ALTO BONITO, S/N - CEP: 65.936-000 - MONTES ALTOS - MA

# AUTO POSTO CARREIRÃO

AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI



CNPJ: 03.031.209/0001-66

Sítio oficial do PROCON de Trindade no estado do Goiás  
(<https://www.procontrindade.go.gov.br/2021/01/28/e-licita-a-diferenciacao-de-precos-nos-pagamentos-em-dinheiro-e-carta/#:~:text=A%20Lei%20Federal%20n%C2%BA%2013.455,vis%C3%ADveis%20ao%20consumidor%20tal%20diferencia%C3%A7%C3%A3o>)

MAPA DO SITE

ACESSIBILIDADE: ALTO CONTRASTES TAMANHO DA FONTE: A+ A- A

PROCON TRINDADE

Buscar no site:

Você está aqui: Página Inicial > Sem categoria > É lícita a diferenciação de preços nos pagamentos em dinheiro e cartão

NAVIGUE PELO SITE

- PÁGINA INICIAL
- ACCESSO À INFORMAÇÃO
- NOTÍCIAS
- FALE CONOSCO
- TRANSPARÊNCIA
- RECEITAS
- DESPESAS
- LICITAÇÕES
- CONTRATOS
- SIC - SERVIÇO DE INFORMAÇÃO
- SERVIDORES
- BALANÇETE CONDECON
- OUVIDORIA
- ACCESSO RÁPIDO
- CONTRACHEQUE
- DIÁRIO OFICIAL
- MATERIAIS PARA DOWNLOAD

## É LÍCITA A DIFERENCIAÇÃO DE PREÇOS NOS PAGAMENTOS EM DINHEIRO E CARTÃO!

A Lei Federal nº 13.455/2017, autoriza a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado (Cartão ou dinheiro).

**ATENÇÃO!** O fornecedor deve informar, em local e formato visíveis ao consumidor tal diferenciação.

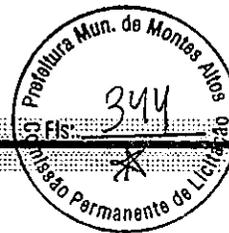
Sítio oficial do Senado Federal  
(<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/06/26/lei-autoriza-diferenciacao-de-preco-para-compras-em-dinheiro-e-cartao>)

FONE: (99) 98464-8888

MA. 280 - BAIRRO ALTO BONITO, S/N - CEP: 65.936-000 - MONTES ALTOS - MA

# AUTO POSTO CARREIRÃO

AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI



CNPJ: 03.031.708/0001-66

www12.senado.feg.br/noticias/materias/2017/06/26/lei-autoriza-diferenciacao-de-preco-para-compras-em...  
Menu  
senadonoticias  
Notícias | Especiais | Fotos | Serviços | Saiba Mais | Expediente | Posse presidencial | Centenário Darcy Ribeiro | Bicentenário Independência | Viaje na nossa História  
Acessibilidade | Fale com o Senado  
Buscar

## Lei autoriza diferenciação de preço para compras em dinheiro e cartão

Da Redação | 28/06/2017, 15:05

A prática de preços diferenciados de acordo com a forma de pagamento fica autorizada a partir desta terça-feira (27)

Primeira página

- Sai resultado final do concurso para diversos cargos no Senado
- Cronologia da invasão revela atuação da Polícia do Senado
- Senado aprofunda debate sobre educação domiciliar
- Salário mínimo se aproxima do teto da Isenção do IR
- CPF será número único de identificação do cidadão
- Moro diz que não será senador 'de uma nota só'

Veja mais destaques >

Últimas

17/07/2017 15:08 - Ação Senado para passar 27 senadores em 1º de fevereiro

A legislação não faz qualquer vedação para tal prática, pelo contrário, no parágrafo único do referido artigo, informa que:

*“Parágrafo Único - É nula a cláusula contratual, estabelecida no âmbito de arranjos de pagamento ou de outros acordos para prestação de serviço de pagamento, que proíba ou restrinja a diferenciação de preços facultada no caput deste artigo” (grifei).*

Desta forma, não há qualquer óbice a prática de preços diferenciados para pagamentos “à vista” e “à prazo”, sendo prática usual de mercado e devidamente pautado na legislação atual.

Superado o entendimento de que é lícita a prática de preços diferenciados, passamos então a analisar o próprio edital de licitação quanto à cláusula de pagamento.

O item 10 do Termo de Referência diz que:

**FONE: (99) 98464-8888**

MA, 280 - BAIRRO ALTO BONITO, S/N - CEP: 65.936-000 - MONTES ALTOS - MA

# AUTO POSTO CARREIRÃO

AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI



CNPJ: 07.031.709/0001-66

*10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. (grifei)*

Ou seja, a forma de pagamento adotada pela municipalidade para a presente contratação é o pagamento à prazo, podendo ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o envio da Nota Fiscal.

Considerando que o critério de julgamento das propostas, conforme item 3.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), é o maior desconto a ser aplicado no dia do abastecimento constante da bomba do posto contratado, a proposta apresentada pela nossa empresa é plenamente válida e está dentro da legislação vigente.

Para que fique mais claro ainda, fazemos a seguinte análise lógica.

1. A prática de diferenciação de preços entre vendas a prazo e a vista é lícita e legalmente prevista;
2. A forma de pagamento prevista no edital é "à prazo";
3. E o critério de julgamento é o desconto da bomba praticado pelo contratado no dia do abastecimento;
4. Logo, o desconto aplicado sobre o preço à prazo no dia do abastecimento está dentro dos critérios estabelecidos na legislação, no edital e é plenamente válida.

Considerando que um dos objetivos da licitação é a busca pela proposta mais vantajosa à Administração, a desclassificação da nossa proposta por uma razão que é flagrantemente ilegal, configuraria um prejuízo milionário para a municipalidade e ainda um excesso de formalismo.

Por fim, verifica-se que, frisa-se que após a aplicação do desconto ofertado ela nossa empresa sobre o preço de venda a prazo na data da diligência realizada pela Sra. Pregoeira, configuraria um preço igual ou inferior ao preço em que nossa empresa pratica nas vendas à vista, ou seja, não há qualquer prejuízo para a Administração Pública, uma vez que, o preço a ser pago está dentro dos preços praticados no mercado e é plenamente exequível, como já apresentado.

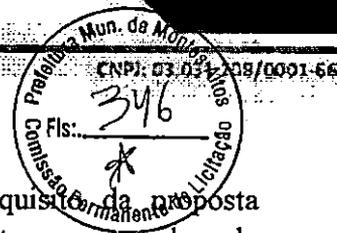
Cumpra destacar que, não, houve qualquer questionamento quanto aos preços, documentos e planilha apresentadas, mas, tão somente, quanto a teoria da prática de preços abusivos, já devidamente refutada.

**FONE: (99) 98464-8888**

MA. 280 - BAIRRO ALTO BONITO, S/N - CEP: 65.936-000 - MONTES ALTOS - MA

# AUTO POSTO CARREIRÃO

AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI



Desta forma, não há que se questionar qualquer outro requisito da proposta apresentada, a mesma é vantajosa, lícita e exequível, devendo ser aceita e executada pela administração.

Ademais, forçoso ressaltar que **NÃO HÁ DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER PROTEGIDO**, tampouco haverá, se restar inconformada e optar pela via judicial no manejo das peças cabíveis, considerando que não há prova inequívoca de dano irreparável ou de difícil reparação.

Assim, após as argumentações expendidas, entendemos que não há fato que justifique a desclassificação da proposta, pois a tese trazida a apreciação se mostra insuficiente, eis que carece fundamentação, tal decisão vai contra a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ressalta, que com a desclassificação da AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI, o certame será fracassado.

## IV – DO PEDIDO

Ante ao exposto, tendo em vista que a AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, não obstante, requer-se:

- a) O conhecimento e o provimento da presente;
- b) A reconsideração da decisão com a classificação da proposta e prosseguimento da marcha processual para a fase de habilitação;
- c) A abertura de processo de penalização da concorrente do certame, uma vez que a mesma não atendeu a convocação para envio de sua e da sua planilha de exequibilidade, sendo que a mesma, dolosamente, ofertou proposta que ela não pode comprovar;

Nestes termos, Pede

Deferimento,

Montes Altos - MA, 17 de janeiro de 2023

AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI  
CNPJ nº 03.031.208/0001-66  
MICHELINE RODRIGUES CARREIRO  
CPF nº 343.540.183-49

**FONE: (99) 98464-8888**

MA, 280 - BAIRRO ALTO BONITO, S/N - CEP: 65.936-000 - MONTES ALTOS - MA